

Reconhecimento e Ratificação de Dispensa - SEI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

Processo nº 23477.020184/2025-90

Assunto: Recomendação e Ratificação de Licitação

1. Em atenção ao Despacho - SEI 55811938, informamos que, conforme solicitado, foram realizadas negociações com os fornecedores remanescentes para o item 19, obedecendo à ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº 90079/2025.

2. O fornecedor Natcofarma do Brasil Ltda concordou em fornecer o **item 53**, conforme valores abaixo, que se encontram dentro do inicialmente estimado.

Item	Descrição	Empresa	Quantidades	Valor Unitário	Valor Total
53	GEFITINIBE; 250 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO. - REGISTRADO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	NATCOFARMA DO BRASIL LTDA CNPJ: 08.157.293/0001-27	24.115	R\$ 14,01	R\$ 337.851,15

3. A contratação da empresa Natcofarma do Brasil Ltda será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamentação no Regulamento de Licitações e Contratos - RLCE 2.0, Art. 79:

Art. 79. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

(...)

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, ainda que a execução do contrato não tenha sido iniciada, desde que Página 38 de 100 atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

(...)

§ 5º Na dispensa de licitação sobre remanescente, prevista no inciso VI do caput, na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições e no preço do contrato encerrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes durante a licitação, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

4. Considerando as disposições da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e do Decreto do SRP (Decreto 11.462/2023), que regulam a utilização do registro de preços para dispensa de licitação, foi analisada a possibilidade de aplicar o registro de preços para a contratação em questão. Este procedimento está em conformidade com as novas disposições legais e regulamentares, a saber:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade. (Lei nº 14.133/2021)

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no [art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos [art. 74](#) e [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no [inciso I do caput do art. 6º da Lei](#)

[nº 14.133, de 2021.](#)

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos. (Decreto nº 11.462/2023).

5. É fundamental incluir neste documento a conclusão da Nota SEI 4 (28963504), emitida pela Coordenação da Consultoria Jurídica em 02/05/2023, que trata da aplicação do Decreto nº 11.462/2023 no âmbito da Ebserh:

Diante do exposto, conclui-se que, embora o Decreto n.º 11.462/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei n.º 14.133/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, seja obrigatório apenas a partir de 30 de dezembro de 2023, quando estará revogado o Decreto n.º 7.892/2013, **é possível aplicá-lo desde logo aos processos licitatórios e às contratações conduzidos pela Ebserh, o que pode se justificar pela oportunidade de serem utilizadas algumas regras inovadoras em relação ao regulamento anterior, que aprimoram a utilização do Sistema de Registro de Preços.**

Cabe à Diretoria de Administração e Infraestrutura, com fundamento no art. 90, inciso I, do Regimento Interno da Administração Central da Ebserh, decidir, com base em critérios de conveniência e oportunidade, sobre a utilização do Decreto n.º 11.462/2023 antes da efetiva revogação do Decreto n.º 7.892/2013.

6. Ante o exposto, sugere-se a remessa dos autos à autoridade superior para recomendação e ratificação da dispensa da licitação.

(assinado eletronicamente)

EMERSON DE ASSIS GONÇALVES DA SILVA
Agente de Contratação

(assinado eletronicamente)

LÍVIA FRANCO PEREIRA DOS SANTOS
Chefe de Serviço de Compras e Licitações

7. De acordo.

8. Recomendo a efetivação da dispensa em favor da empresa **Natcofarma do Brasil Ltda CNPJ: 08.157.293/0001-27.**

9. Encaminhe-se à Diretoria de Administração e Infraestrutura, para **autorização e ratificação** da dispensa de Licitação.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ ALEXANDRE BUSO WEILLER
Coordenador de Administração

10. Nos termos do Despacho supra, **autorizo e ratifico** a dispensa de Licitação.

11. Retornem-se os autos ao Serviço de Compras e Licitações para divulgação da compra e após encaminhem-se ao Serviço de Compras e Contratos para demais providências necessárias à efetivação da contratação.

(assinado eletronicamente)

ODETE CARMEN GIALDI
Diretora de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Livia Franco Pereira dos Santos, Chefe de Serviço**, em 29/12/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson De Assis Gonçalves Da Silva, Analista Administrativo**, em 29/12/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alexandre Buso Weiller, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 05/01/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Odete Carmen Gialdi, Diretor(a)**, em 05/01/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **56651137** e o código CRC **9E6625B7**.

Referência: Processo nº 23477.020184/2025-90

SEI nº 56651137